I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO
I

EUDES VITOR BEZERRA

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Eudes Vitor Bezerra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-119-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de "Direito Constitucional e Teoria do Estado I", ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central "Constituição, Cidades e Crise".

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Isabella Collares de Lima Cavalcante e Ozana Souza Morais, estudantes da Universidade Federal do Pará, discorrem sobre a importância da chamada "educação para a democracia" na formação da cidadania no Brasil a partir da necessidade de intensificação na educação básica do ensino do Direito Constitucional.

Sávio Luiz Martins Pereira, discente do Centro Universitário Unihorizontes de Belo Horizonte/MG, investiga se o reexame necessário da sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, previsto pelo artigo 496 do Código de Processo Civil de 2015, possui ou não lastro constitucional.

Ana Luiza Pereira Santiago e Andressa Rocha Santos, discentes da Universidade Estadual do Amazonas, analisam a controversa relação entre a atuação policial e a eficácia das políticas públicas no cenário brasileiro a partir da observação da participação do ente estatal na condução do setor da segurança pública.

Mariana dos Santos de Almeida, da Universidade Federal Fluminense, e Anny Carolina Nogueira Lods da Silva, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, lançam luz também sobre a área educacional e propõem uma reflexão sobre a perpetuação do modelo tradicional de educação como um desafio para a efetivação dos direitos constitucionais.

Nathália Marques Lacerda, acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, debate os atos que instituíram um sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no

processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior a partir da abordagem da importância da ADPF 186, que julgou improcedente a declaração de inconstitucionalidade de atos da Universidade de Brasília – UnB que instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (20% de cotas étnico-raciais) no processo de seleção para ingresso de estudantes.

Italo Vasconcelos Sousa Lima, discente da Unisinos, trata do contexto da ADPF 671, que está inserida na cizânia relacionada à gestão da crise de COVID-19 pelo Poder Público e na qual se solicitava a regulação pelo Estado da utilização dos leitos de unidades de tratamento intensivo (UTIs) na rede privada durante a pandemia do novo coronavírus. A pesquisa investiga, nesse sentido, o dever do Estado e a discricionariedade administrativa na atuação durante a pandemia deflagrada em 2020.

Vitória Aguiar Silva e Luiza Martins de Souza, ambas estudantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná, enfrentam os desafios impostos à representatividade das mulheres no Supremo Tribunal Federal a partir de uma visão constitucional feminista, realizando uma importante reflexão histórica sobre o percentual de participação feminina nas cadeiras de ministros do STF desde a sua origem até os dias atuais.

Eber Francisco Pereira Rosa, acadêmico da Instituição Toledo de Ensino de Bauru/SP, traz mais uma análise do Direito Constitucional em tempos pandêmicos, investigando, no seu caso, o conflito de competência entre a União Federal e os Municípios para regulamentação do comércio durante a COVID-19 no Brasil.

João Victor Alves Malvino, oriundo de Castanhal/PA, trabalha um tema que está em evidência na conjuntura constitucional brasileira e que vem sendo bastante refletido no espectro político pátrio. Com o título "Constitucionalismo abusivo, Hiperpresidencialismo e as ameaças à estrutura democrática no Brasil", a pesquisa trata dos riscos que uma hipertrofia do Poder Executivo federal brasileiro pode trazer para a efetivação da Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático nacional.

Antonia Kandida Tavares Severo, mais uma acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, aduz sobre a competência privativa do Senado Federal de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. O trabalho, dentro dessa perspectiva, busca apresentar a mutação constitucional a partir do controle de constitucionalidade difuso nessa hipótese prevista no art. 52, inciso X, da CF/88.

Thieser da Silva Farias e Heloise Montagner Coelho, da Universidade Federal de Santa Maria, enfocam a transição do período em que houve a passagem da ditadura militar para a

redemocratização iniciada em 1985 e que, em 2020, esse novo Estado Democrático de Direito no Brasil completa 35 anos. Em uma abordagem histórica-jurídica, a pesquisa propõe uma reflexão sobre a afirmação democrática em território nacional e os desafios que esse regime vive na atualidade.

Ana Carolina Oliveira Guedes Memória, aluna da Universidade Federal de Rondônia, traduz a importância do debate sobre a Amazônia sob o viés jurídico da democracia constitucional, mas também com uma visão da controvérsia sobre o impasse econômico liberal e ambientalista que pairam contemporaneamente na região.

George Brito Castro de Lima, acadêmico da UNESP de Franca/SP, constrói uma análise sobre a sustentabilidade democrática na democracia constitucional brasileira do corrente século XXI, retomando a reflexão sobre os obstáculos enfrentados pelo Estado brasileiro na conservação de sua democracia e da efetividade da Constituição Federal de 1988.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL NO SÉCULO XXI: PERSPECTIVAS COMPARATIVAS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

George Brito Castro De Lima

Resumo

INTRODUÇÃO: A democracia enfrenta desvios no século XXI, o desenho das instituições que protegem a democracia está em constante questionamento, problema global diante de indícios de degradação da democracia constitucional no mundo. Sob tal ótica, o projeto é uma síntese do artigo "The Contemporary Crisis of Constitutional Democracy" do professor Martin Loughlin, visa demonstrar fatores de degradação e caminhos a recuperação da crise na democracia constitucional.

PROBLEMA DE PESQUISA: De acordo com os cálculos dos cientistas políticos, a democracia constitucional alcançou seu ponto alto global no período de 2006 a 2011 e, desde então, está em dramático declínio, o qual não tem sido marcado por democracias constitucionais sendo derrubadas pelo golpe de Estado ou outro tipo de colapso fundamental. Em vez disso, deve-se a um aumento no número do que alguns chamam de "defective democracies", isto é, regimes que mantêm as armadilhas institucionais formais enquanto desrespeitam as normas e valores nos quais as democracias constitucionais se baseiam. A democracia constitucional não está sendo derrubada, está sendo degradada pelas próprias instituições que a protegem. (LOUGHLIN, 2019, p. 437). Quais são as causas dessa degradação? Como prospectar uma democracia não distorcida, degradada, inadequada e ou manipulada por líderes populistas e ou unilateralistas que atacam as instituições que protegem a democracia?

OBJETIVO: Apresentar o quadro de degradação democrática a nível global e sistematizar dados, alternativas, fatores de prospecção e desenvolvimento fundamentais na história da democracia, para superação do que chamam de "defective democracies", ligando teoria a exemplos reais.

MÉTODO: Pesquisa exploratória descritiva, baseada em dados científicos primários, para estudo do desenvolvimento da democracia global no século XXI, sob o ponto de vista do direito constitucional comparado, apontando os principais dados para especulação de quais as causas dos resultados, através do método indutivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Martin Loughlin sintetiza "Graber, Levinson and Tushnet's Constitutional Democracy in Crisis? and Ginsburg and Huq's How to Save a Constitutional Democracy". Loughlin (2019, p. 437-438) e identifica fatores de degradação,

desvirtuamento das instituições que protegem a democracia e a falta de atenção às mudanças do papel das constituições e das pré-condições sociais que permitem às constituições desempenhar suas funções integradoras fundamentais. Ainda, reconhece que as democracias constitucionais exibem uma variedade de arranjos governamentais e que a degradação "assume muitas formas" e aparece "em circunstâncias econômicas, sociais e políticas amplamente díspares" diante da forte polarização política, aglutinada ao populismo, unilateralismo e arranjos transnacionais que mantém as elites políticas no poder sobre a vontade da maioria.

Até a segunda guerra mundial, eram apenas 12 nações “democráticas”, após a virada do século, em 2003, já eram mais de 121 democracias identificadas pela ONU. Muitos desses regimes são marcados com dificuldade em manter uma constituição formal estável, nos últimos 50 anos vários Estados que tiveram um grande número de constituições, entre 1960 e 1989 houve 145 golpes bem-sucedidos, e que desde 1989 houve apenas 36,50. Golpistas sustentam que a revolução violenta não representa ameaça às democracias constitucionais estabelecidas. Ademais, são mais de 100 constituições que surgiram pelo mundo após 1990, em 2017, a Freedom House, instituição norte-americana de direitos humanos, afirmou que 71 nações no mundo apresentam padrões de degradação democrática, nesses contextos características autoritárias aparecem, que é quando os atores políticos rejeitam as regras democráticas do jogo, negam a legitimidade dos oponentes, toleram ou incentivam a violência por parte de seus cidadãos e visam reduzir as liberdades civis dos oponentes. (LOUGHLIN, 2019, p. 437-447).

Para o direito comparado, a crise é evidenciada com os dramáticos fracassos dos movimentos da primavera árabe de 2011, o Egito voltando ao domínio militar, a Líbia, o Iêmen e a Síria entrando em conflito armado e a repressão política se aprofundando nos Estados do Golfo. Já em aspecto geral têm sido o surgimento das chamadas democracias iliberais 'na Hungria e na Polônia e o crescente sucesso eleitoral de partidos nacionalistas, como o Rassemblement National na França, o Alternative fur Deutschland na Alemanha e o Freiheitliche Partei Osterreichs na Áustria. Valores constitucionais corroídos pela crescente influência política do fundamentalismo religioso em países como Israel, Turquia e Índia, a ascensão ao poder de figuras presidenciais autoritárias como Maduro na Venezuela em 2013, Duterte nas Filipinas em 2016, Trump no Estados Unidos em 2016 e Bolsonaro no Brasil em 2018. O fracasso da África do Sul, após os notáveis sucessos iniciais de sua formação constitucional pós-apartheid, em estabelecer um regime de democracia multipartidária.

Fatos que caracterizam o fenômeno da erosão democrática incremental, efetuada através dos poderes legais existentes para obter uma deterioração gradual nos três predicados institucionais básicos da democracia constitucional: competição eleitoral, direitos básicos de expressão e associação e integridade das instituições. Essa erosão tem medidas para alterar a

constituição, eliminar ou enfraquecer os controles constitucionais existentes, fortalecer o poder executivo, enfraquecer as organizações da sociedade civil e reprimir a concorrência partidária, variando de acordo com as circunstâncias. O ponto mais importante é que as forças sociais e políticas que dão expressão a essas tendências autoritárias emergem de dentro, e não de fora, das estruturas existentes da democracia constitucional. Casos concretos de subversão e populismo (de direita e/ou de esquerda) foram vivenciados na Hungria, Polônia, Venezuela, Rússia, Grécia, Espanha, Índia, Holanda e Turquia. (LOUGHLIN, 2019, p. 447-452).

Por fim, Loughlin (2019, p. 452-453) conclui que existem meios de proteção democrática frente à erosão, e é certo que não há como se chegar a uma constituição ideal, mas afirma que o parlamentarismo traz mais facilidade de afastar líderes autoritaristas e populistas pois tem arranjos institucionais mais eficazes que no presidencialismo, em linhas gerais, outro mecanismo é a positivação de princípios nas constituições, realização de eleições livres e justas, direitos individuais, coletivos, integridade das instituições, redução da polarização política, valorização do secularismo, cosmopolitismo, autonomia e racionalidade. O ponto é que, se a democracia constitucional estiver em um estado crítico, é improvável encontrar soluções concentrando-se apenas em maneiras de fortalecer as instituições liberais. Devem ser considerados remédios que revigorem as aspirações democráticas.

Palavras-chave: Democracia, Constitucionalismo, Globalização

Referências

LOUGHLIN, Martin. The Contemporary Crisis of Constitutional Democracy. Oxford Journal of Legal Studies, Vol. 39, No. 2 (2019), pp. 437-453. Disponível em: http://www.lse.ac.uk/law/Assets/Documents/martin-loughlin/Crisis-of-con-dem-OJLS.pdf. Acesso em: 28 mar. 2020.